

JUCESP
25 10 19



JUCESP PROTOCOLO
2.131.160/19-7



WISE PRO BI TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A
CNPJ/MF nº 28.526.163/0001-21
NIRE 35.300.508.017

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2019**

Data, Hora e Local: 01 de outubro de 2019, às 10h00, na sede da Wise Pro BI Tecnologia e Serviços S.A (“Companhia”), situada na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala B, 30º andar, sala B, bairro Vila Gertrudes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, e considerada sanada a falta de publicação do aviso aos acionistas, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme assinatura aposta no livro próprio.

Mesa: **Presidente** – Sr. Wagner Dutra de Lima
Secretário – Sr. Otávio Menezes

Ordem do dia: Análise, discussão e votação acerca da: (i) prorrogação do prazo para integralização do capital social da Companhia; (ii) alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

- (i) Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo para integralização do capital social da Companhia, passando o prazo de 28 de julho de 2019 para 28 de julho de 2020.
- (ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação vigorará, a partir da presente data, nos termos do anexo I da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da arquivada no livro próprio.

Wagner Dutra de Lima
Presidente

Otávio Menezes
Secretário

SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

JUCESP
25 OUT 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



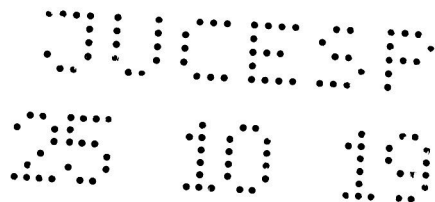
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

566.135/19-0



JUCESP



ANEXO I

WISE PRO BI TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

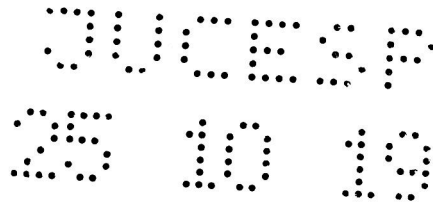
Artigo 1º A WISE PRO BI TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, 9º andar, conjunto 91, sala A, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: (i) assessoria, consultoria e treinamento na área de informática; (ii) desenvolvimento e implantação de sistemas computacionais; (iii) implantação, instalação, manutenção, suporte técnico e atualização de sistema computacional; (iv) desenvolvimento e licenciamento de softwares; (v) a organização e operacionalização de sistemas de cadastro e de computação eletrônica de dados e serviços; (vi) o fornecimento e gerenciamento de tecnologia para informações de negócios; (vii) o desenvolvimento de sistemas de gestão e classificação de riscos; (viii) desenvolvimento de conteúdo e soluções tecnológicas de ensino a distância; (ix) desenvolvimento de ferramentas para aplicativos destinados a avaliação teórica por meio eletrônico; (x) desenvolvimento de ferramenta tecnológica destinada a monitoramento eletrônico de ambientes de aplicação de avaliações; (xi) desenvolvimento, implantação e execução de cursos presenciais, palestras, seminários, congressos e demais eventos; (xii) planejamento, implantação e desenvolvimento de tecnologia para gestão de frotas e condutores; (xiii) podendo, ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Do capital social total, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) estão pendentes de integralização, o que deverá ser feito até 28 de julho de 2020, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo 3º Todas as ações são inconversíveis em outra espécie, forma ou classe de ações observadas as disposições legais e os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Não serão emitidos certificados de ações.

Parágrafo 5º Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital na proporção das ações detidas pelos mesmos, observadas às disposições legais aplicáveis e os termos deste Estatuto Social. Referido direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o aumento de capital tiver sido deliberado pelos acionistas.

Parágrafo 6º Todo e qualquer aumento de capital resultante da apropriação de lucros ou reservas será distribuído aos acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. Da mesma forma, qualquer redução do capital da Companhia será feita proporcionalmente à participação de cada um dos acionistas no capital social antes da redução.

Parágrafo 7º A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º Observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem Designação Específica, todos residentes no País, sendo permitida a reeleição de qualquer deles.

Parágrafo 1º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

DUCEAP

25 10 19

Parágrafo 2º O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo 4º Em caso de vacância ou de impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, os acionistas, observado o quórum, conforme o caso, fixado no “caput” deste artigo, elegerão o respectivo substituto em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a realizar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento. O mandato do Diretor substituto encerrar-se-á na data em que expiraria o mandato do Diretor substituído.

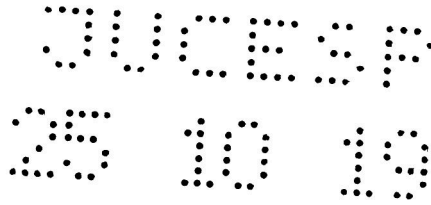
Parágrafo 5º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este indicará, por escrito, dentre os membros remanescentes da Diretoria, um substituto para exercer suas funções durante sua ausência ou impedimento.

Parágrafo 6º Das Reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 7º Observadas as matérias especificamente estabelecidas neste Estatuto Social que estão sujeitas à aprovação expressa em uma Assembleia Geral dos acionistas, compete à Diretoria a administração e gerência da Companhia e a execução de todos os atos de gestão, com os deveres e poderes a ela conferidos por lei e por este Estatuto Social, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridas suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral.

Artigo 8º Compete à Diretoria:

- a) conduzir e superintender os negócios da Companhia, dando cumprimento ao objeto social;
- b) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria;
- d) representar a Companhia perante quaisquer autoridades e entidades governamentais competentes e quaisquer terceiros;
- e) cumprir com as atribuições a ele conferidas por lei, por este Estatuto Social, pelos acionistas ou pela Diretoria;
- f) desenvolver estratégias, orientações e procedimentos de negócios;



g) preparar o orçamento anual e o relatório da administração a serem submetidos aos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, instruídos com o balanço patrimonial e demonstrações financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 9º Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada pela:

- a) assinatura isolada do Diretor Presidente; e
- b) assinatura de 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 10, abaixo.

Artigo 10º Para efeitos de constituição de procuradores da Companhia, esta será necessariamente representada pela assinatura do Diretor Presidente.

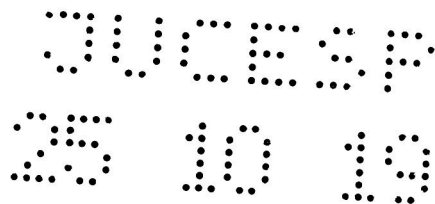
Parágrafo Único As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado, não podendo ser substabelecidas.

Artigo 11º As Reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por qualquer Diretor eleito, sempre que o interesse social assim exigir, e serão instaladas com a presença da maioria dos membros eleitos e investidos em seus cargos. As deliberações somente serão válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros eleitos e investidos em suas funções, devendo tais resoluções constar de atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º As convocações para cada Reunião de Diretoria e a respectiva ordem do dia serão enviadas a todos os Diretores por meio de carta registrada, e-mail, fac-símile ou telegrama, pelo menos 5 (cinco) dias antes de cada reunião. Não obstante o acima disposto, qualquer Reunião de Diretoria na qual todos os Diretores estejam presentes será considerada como tendo sido devidamente convocada.

Parágrafo 2º Qualquer membro da Diretoria poderá indicar, por escrito, outro Diretor para representá-lo nas Reuniões de Diretoria. Os membros serão considerados presentes às Reuniões quando expressarem sua opinião ou enviarem seu voto por carta, e-mail, fac-símile ou telegrama.

Parágrafo 3º As Reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, que designará o Secretário.



Artigo 12º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 13º As Assembleias Gerais dos acionistas serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista ou por 1 (um) Diretor, através de notificação pessoal a todos os acionistas, além de anúncios publicados na imprensa no mínimo 3 (três) vezes, que deverão, necessariamente, conter a ordem do dia, ainda que de forma resumida, data, hora e local. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, e-mail ou carta registrada, com 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia.

Parágrafo 2º Não obstante as disposições do Parágrafo 1º, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, cabendo-lhe designar o secretário.

Parágrafo 4º Exceto conforme estabelecido em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas com direito de voto presentes. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em lei, e neste Estatuto Social serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos de acionistas presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco.

Artigo 14º Salvo quando a lei ou este Estatuto Social exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º O Conselho Fiscal da Companhia, que terá caráter não permanente, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for instalado e funcionará de acordo com a legislação em vigor.

JUCEAP
25 10 19

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 16º O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, conforme exigido por lei, apurando-se o saldo de lucros ou prejuízos do exercício.

Parágrafo 1º Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente de reputação e reconhecida internacionalmente, indicada conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 18º Levantado o balanço patrimonial, efetuado os ajustes e as deduções legais para a distribuição do resultado apurado, os lucros remanescentes terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada por acionistas em Assembleia Geral, conforme proposição da Diretoria, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

Artigo 19º A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.



DUCEAP
25 10 19

Parágrafo 1º Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Diretoria poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, determinar o levantamento de balanços e distribuir dividendos relativos a períodos inferiores, observados os limites legais.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto neste Artigo, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo poderão ser considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Artigo 18º, item "b)", acima.

Parágrafo 4º A Companhia, mediante deliberação de acionistas em Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observados os limites definidos em lei.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá, em qualquer hipótese, determinar a forma da liquidação, bem como nomear o liquidante, determinando-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º Em acréscimo ao acima disposto, a Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas, quando cabível, arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

